PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.986

"DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE TRATAMENTO PRIMÁRIO DE ESGOTO OU FOSSAS SÉPTICAS EM DETERMINADAS ÁREAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os imóveis situados nas regiões urbana, de expansão urbana, loteamentos não reconhecidos pela Municipalidade e propriedades rurais, que não sejam atendidos pela rede de esgoto, deverão ser providos de unidade de tratamento primário de esgoto denominado fossa séptica e/ou Fossa Biodigestor.

Art. 2º Nos imóveis de pessoas físicas ou jurídicas, dispostos no art. 1º, que estejam sendo objeto de aprovação, será exigido o uso de fossa séptica, na forma das normas **NBR 7229 e 13969 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Certificado de Laudo Técnico**.

Parágrafo único: Não será concedido "habite-se" pela Prefeitura caso o imóvel não possua a fossa séptica de que trata esta lei.

Art. 3º. Nos imóveis de pessoas físicas ou jurídicas já existentes, nas regiões dispostas no art. 1º, não atendidas pela rede de esgoto, será também obrigatória a instalação e uso da fossa séptica e/ou fossa biodigestor, na forma das normas NBR 7229 e 13969 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Certificado de Laudo Técnico.

§ 1º Os procedimentos de implantação da infra-estrutura quando a questão for atinente a loteador e compradores, serão estabelecidos mediante contrato e tratativas entre as partes, ouvida a Prefeitura Municipal somente em caso de divergência, como entidades reguladora e fiscalizadora.

§ 2º O Prazo para instalação da fossa séptica, em relação ao art. 3º, desta lei é de 6 (seis) meses, contados da publicação do decreto de regulamentação.

§ 3º Nos locais onde existir a chamada "fossa negra", o prazo para a adequação será de 6 (seis) meses, conforme reza o § 2º, desta lei.

§ 4º Nas áreas comprovadamente rurais e produtivas, o prazo para as adequações será disciplinadas pelo decreto municipal.

Art. 4º Na constatação do não cumprimento desta lei, será notificado o proprietário ou morador por escrito para que no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a instalação necessária.

Continuação da Lei n.º 2986/2010.

§ 1º Ultrapassado o prazo disposto no caput e não havendo sido realizada a instalação, será aplicada multa, cujo valor será disciplinado através de decreto do Poder Executivo.

§ 2º. Após a aplicação da multa de que trata o § 1º acima e ultrapassados 120 (cento e vinte) dias, sem a realização de qualquer obra, será dobrado o valor da multa.

Art. 5º. A instalação de fossa séptica e/ou fossa biodigestor, em qualquer parte do Município de Artur Nogueira, poderá ser ajustada por qualquer pessoa física ou jurídica, com terceiros desde que obedecidos os preceitos fixados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, as Leis Municipais aplicáveis à espécie e com a anuência da Prefeitura Municipal que, como entidade reguladora e fiscalizadora, não terá nenhuma obrigação de proceder à instalação física dessa unidade primária de esgoto, salvo em projetos de programas habitacionais.

Art. 6º. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão regulamentados através de decreto do Executivo a ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em sentido contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 30 de Junho de 2010.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autores do Projeto de Lei n.º 022/2010: Os Senhores Vereadores SILVIO JOSÉ CONSERVANI, LEANDRO DE QUEIROZ e a Senhora Vereadora VALDEIR ROSA DA CRUZ.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.674.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete